26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	MOD	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
EDUCAÇÃO E CULTURA				13 000				13 000			
ENSINO MEDIO				13 000				13 000			
FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMARIO				13 000				13 000			
08 043 0196 1067 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PESQUISA E APOIO				13 000				13 000			
OBTAR A INSTITUIÇÃO DE INSTALAÇÕES ADEQUADAS AO MELHOR DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DIDATICO-CIENTIFICAS - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) + 6 - SALA DE AULA AMPLIADA (UNIDADE) + 6 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) + 2 ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) + 1 - ESCOLA AMPLIADA (UNIDADE) + 1 - SALA DE AULA REFORMADA (UNIDADE) + 3											
08 043 0196 1067 0017 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADES FISICAS - LABORATORIO RECUPERADO (UNIDADE) + 6 - SALA DE AULA AMPLIADA (UNIDADE) + 6 - SALA DE AULA CONSTRUIDA (UNIDADE) + 2 - ESCOLA REFORMADA (UNIDADE) + 1 - ESCOLA AMPLIADA (UNIDADE) + 1 - SALA DE AULA REFORMADA (UNIDADE) + 3	F	90	280	13 000 13 000 13 000				13 000 13 000 13 000			
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA				13 000			13 000				
PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				13 000			13 000				
PREVIDENCIA SOCIAL A SEGURADOS				13 000			13 000				
10 004 0092.2012 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO				13 000			13 000				
FINANCIAR, NOS TERMOS QUE A LEI DISPUSER, O PROGRAMA DE SEGURO-DESEMPREGO E O ABONO DE QUE TRATA O PARAGRAFO 3 DO ARTIGO 239 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL											
10.004 0092.2012.0001 CONTRIBUIÇÃO PARA A FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO	F	90	112	13 000 13 000 12 000			13 000 13.000 13.000				
TOTAL FISCAL				26.000			13.000	13.000			

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL

ANEXO III

ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			14893
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		14893	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14893	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14893		
TOTAL FISCAL				14893

ANEXO IV

REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26202 - ESCOLA TECNICA FEDERAL DE ALAGOAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			14893
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		14893	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14893	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14893		
TOTAL FISCAL				14893

ANEXO III

ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			14000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		14000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14000		
TOTAL FISCAL				14000

ANEXO IV

REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26260 - ESCOLA DE FARMACIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			14000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		14000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		14000	
1711.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	14000		
TOTAL FISCAL				14000

ANEXO III

ACRESCIMO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			13000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	FIS		13000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		13000	
2411.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	13000		
TOTAL FISCAL				13000

ANEXO IV

REDUÇÃO

26000 - MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
26306 - ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE BARBACENA - MG

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS — (R$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			13000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES	FIS		13000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	FIS		13000	
1311.01.99 TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	FIS	13000		
TOTAL FISCAL				13000

(Of. nº 71/97)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições, e tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando as famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 08 salários mínimos, resolve:

Art. 1º - Comunicar que é de 0,29% (vinte e nove centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no mês de outubro de 1997.

Art. 2º - Comunicar que é de 1.419,28 (um mil, quatrocentos e dezenove inteiros e vinte e oito centésimos) o Número Índice do INPC, referente ao mês de outubro de 1997 (base dezembro de 1993=100).

SIMON SCHWARTZMAN

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições, e tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, considerando as famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 08 salários mínimos, resolve:

Art. 1º - Comunicar que é de 0,15% (quinze centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, no mês de novembro de 1997.

Art. 2º - Comunicar que é de 1.421,41 (um mil, quatrocentos e vinte e um inteiros e quarenta e um centésimos) o Número Índice do INPC, referente ao mês de novembro de 1997 (base dezembro de 1993=100).

SIMON SCHWARTZMAN

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições, e tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado segundo a Metodologia do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, considerando as famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 40 salários mínimos, resolve:

Art. 1º - Comunicar que é de 0,23% (vinte e três centésimos por cento) a taxa de variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, no mês de outubro de 1997.

Art. 2º - Comunicar que é de 1.425,90 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco inteiros e noventa centésimos) o Número Índice do IPCA, referente ao mês de outubro de 1997 (base dezembro de 1993=100).

SIMON SCHWARTZMAN

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

O PRESIDENTE da FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, usando de suas atribuições, e tendo em vista o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado segundo a Metodologia do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor, considerando as famílias com chefes assalariados e rendimentos mensais entre 01 e 40 salários mínimos, resolve: